



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEENG

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução dos serviços de reparação de parte da laje do Fórum Eleitoral de Gararu. O serviço contempla:

- 1.1.1 Mobilização e desmobilização de equipe de operários;
- 1.1.2 Demolição de reboco remanescente;
- 1.1.3 Remoção de entulho;
- 1.1.4 Execução de novo chapisco;
- 1.1.5 Execução de novo reboco;
- 1.1.6 Pintura dos tetos e paredes afetadas pela recuperação dos ambientes;
- 1.1.7 Limpeza geral;

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em conformidade com as alíneas "a" a "k", do inciso II, do artigo 11 da Resolução TSE 23.234/2010, vimos apresentar o que se segue:

2.1.1 A contratação em análise foi motivada pelo incidente registrado no Fórum de Gararu no mês de Dezembro de 2019, conforme registro do Juiz Eleitoral daquele município através do Ofício 5716/2019 (0798107);

2.1.2 O objetivo da contratação é a recuperação do reboco da laje objeto da contratação, que se justifica em função de se tratar de questão de segurança estrutural do imóvel do TRE/SE. O descolamento do reboco indica que a estrutura trabalhou e conforme constatamos, o chapisco do fundo da laje estava mal aplicado e não suportou o reboco existente, que também possuía espessura elevada; para que não aconteçam danos maiores, é imperativo que se remova a parte do reboco que não caiu e que se refaça o quanto antes, o chapisco e o reboco da área afetada.

2.1.3 Como benefício, a recuperação da área afetada vai possibilitar o uso do ambiente, que hoje se encontra isolado.

2.1.4 Informamos que não houve planejamento desta contratação, uma vez que se trata de um incidente ocorrido e portanto, sem condições de se prevê-lo.

2.1.5 Esclarecemos que não se trata de serviço continuado.

2.1.6 Em função da existência de pequenos fragmentos se desprendendo, gerando poeira para o ambiente, que impedem a sua utilização, pela necessidade de uso do espaço, ainda mais neste ano que é eleitoral e ainda pelo baixo valor do serviço, optamos pela contratação através de dispensa de licitação.

2.1.7 Pelos motivos já citados, afirmamos não haver estudos preliminares.

2.1.8 Esclarecemos ainda que o objeto da contratação são serviços comuns.

2.1.9 A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados através de levantamentos em projetos existentes na SEENG.

3 DOS SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.1 Para acompanhamento e condução dos operários na execução dos serviços, a Contratada deverá manter um encarregado/responsável pela execução dos serviços contratados.

3.1.2 Providenciar às suas expensas, o deslocamento de pessoal de Aracaju para Gararu, a alimentação, a hospedagem dos operários no local onde serão executados os serviços, bem como o transporte de material e equipamentos para aquela cidade.

3.1.3 Fornecer os andaimes a serem utilizados na execução dos serviços na laje onde serão executados os reparos.

3.2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.2.1 Retirar o trecho do reboco da laje da sala de serviços internos que ainda permanece fixado.

3.2.2 Retirar todo o entulho gerado na execução dos serviços objeto da contratação, utilizando-se de caixa coletora de entulho com capacidade de 5 m³.

3.3 REVESTIMENTOS

3.3.1 Chapiscar toda laje da sala de serviços internos, com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3.

3.3.2 Após a cura do chapisco, executar o reboco de toda laje da sala de serviços internos, com argamassa de cimento/cal/areia, no traço 1:2:10, com espessura de 1,5 cm.

3.4 PINTURA

3.4.1 Sobre o novo reboco da laje de serviços internos, deverá ser aplicada uma demão de líquido selador, duas demãos de massa corrida, que após lixamento, deverão ser pintadas com duas demãos de tinta pva látex Premium para interiores na cor branco neve.

3.4.2 Executar o emassamento do novo reboco da laje com aplicação duas demãos de massa corrida.

3.4.3 Sobre as paredes da sala de serviços internos, na circulação de acesso ao lado da copa e nas paredes e teto da sala de audiência, aplicar duas demãos de tinta pva látex Premium para interiores na cor branco neve

3.5 DIVERSOS

3.5.1 Executar a limpeza geral das áreas afetadas pelos serviços de recuperação.

4 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução da contratação é de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.2 O prazo de vigência da presente contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de recebimento ou retirada da nota de empenho.

4.3 Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação na forma da Lei 8.666/93.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Chefia da Seção de Engenharia do TRE/SE, cabendo-lhe dentre outras atribuições, acompanhar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;

5.1.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

5.2 O objeto deste Instrumento será recebido pela Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os ditames deste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se as observações, se necessário.

5.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.4 A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de execução desta Contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

5.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.6 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7 A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestora da Contratação.

5.7.1 O pagamento do serviço não aceito será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Gestora da Contratação.

5.8 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em parcela única, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura

da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.8.2 A atestação será efetuada em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

5.8.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela **Gestora da Contratação**.

5.8.2.2 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações, projetos ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

5.9 Para o pagamento único, a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.9.1.1 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.9.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.9.2.1 Eventual mudança do CNPJ da contratada (Matriz/Filial), responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.9.3 Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

5.9.3.1 É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

5.9.4 O(A) Contratado(a) deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

5.9.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.9.6 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo site oficial.

5.9.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

5.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta Cláusula por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.13 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a 1 (um) ano.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

6.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

6.1.6 Executar os serviços em conformidade com as especificações indicadas no item 3 DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico.

6.1.7 A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a Contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da Contratada.

6.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.10 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.13 Não possuir em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.1.14 Não empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

6.1.15 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório

6.2 São obrigações do Contratante:

6.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

6.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela **Gestora da Contratação**.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

II – de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

7.1.3 Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE, aplicada pela **Diretoria-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo prazo de:

I – até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item **7.1.1** ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos **I a IV do item 7.1.2**, mediante justificativa do **Gestor da Contratação**, ou, diretamente, se configurada situação de **descumprimento parcial ou atraso efetivo** na execução do objeto contratado;

III – até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

7.1.5.1 A sanção prevista no item **7.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

7.2 As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.

7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

7.4 As multas serão aplicadas pelo **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7.7 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelo **Gestor da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

7.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo **Gestor da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

7.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1** e **7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item **8.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 A sub-rogação (sub-contratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.2.10 A decretação de falência;

9.2.11 A dissolução da sociedade;

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** deste Instrumento;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11 DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO, Chefe de Seção**, em 18/02/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0818730** e o código CRC **CAFE2617**.